



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0010/CMP/20, celebrada em 9 de Abril de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.8.2. Minuta de 3ª Modificação de Contratos Interadministrativos – Gestão de Combustível

Foi presente à reunião a informação n.º 38/UJ/20, da Unidade Jurídica, datada de 02.04.2020, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Minuta de 3ª Modificação de Contratos Interadministrativos – Gestão de Combustível

Exmº Senhor Presidente,

Na sequência das instruções dirigidas por V. Exª, a Unidade Jurídica, em articulação com o Gabinete de Proteção Civil e Florestas, procedeu à redação de proposta de minuta de modificação dos contratos interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia do concelho, que consubstanciam a delegação de competências no domínio da gestão de combustível.

A modificação dos mencionados contratos subsume-se, essencialmente, num reajuste dos recursos financeiros a afetar à concretização das competências delegadas naquele domínio, salvaguardando, assim, a estrita observância dos princípios gerais que devem nortear a negociação, a celebração e a execução dos contratos (cf. artigo 121º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), designadamente dos princípios da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos.

Em face disso, e porque o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, e para além do mais, o de garantir o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal), entende-se que a modificação dos Contratos Interadministrativos oportunamente celebrados, nos termos propostos, garantirá a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, submete-se à análise de V. Exª a proposta de minuta que ora se anexa, propondo-se que, caso assim o entenda e concordando com o respetivo teor, sujeite a mesma à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de, ao abrigo das disposições constantes na alínea k) do n.º 1 artigo 25º e na



MUNICÍPIO DE POMBAL

alínea l) do n.º 1 artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, requerer a competente autorização ao órgão Assembleia Municipal, para celebração da aludida modificação ao Contrato Interadministrativo.

À consideração superior,"

Junto encontra-se a minuta da modificação ao Contrato Interadministrativo, cujo teor se transcreve:

"Considerando que, nos termos do Contrato Interadministrativo celebrado em, se encontra prevista a possibilidade de proceder à modificação do mesmo, "(...) por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos."(cf. n.º 1 da Cláusula 18ª do Contrato Interadministrativo);

Considerando que é intenção do Município de Pombal reduzir a carga de combustível, de acordo com as orientações estratégicas do Instituto Nacional de Conservação da Natureza e Florestas;

Considerando que o respeito pelo ambiente e o cumprimento pelas regras de segurança podem, no seu conjunto, contribuir para reduzir os riscos de perda de vidas, de bens, bem como para preservar o património paisagístico e florestal do concelho;

Considerando que, a par da necessidade de se proceder a ligeiros ajustes aos recursos financeiros a afetar à concretização das competências delegadas, em face do aumento dos custos de operação, se afigura de toda a pertinência definir mecanismos de incentivo a uma redução da carga combustível ainda mais proficiente, designadamente através da atribuição de uma bonificação às Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesia que, na faixa de gestão de combustível paralela à rede viária, pugnem, também, pelo abate das árvores que nela se encontrem;

Considerando que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, e para além do mais, o de garantir o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e preâmbulo do Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, que introduziu as mais recentes alterações ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), e

Considerando ainda que a modificação do Contrato Interadministrativo oportunamente celebrado garantirá a continuidade de prestação do serviço público de qualidade, decorrendo dessa alteração um mero reajuste dos recursos financeiros previamente associados, salvaguardando a estrita observância dos princípios gerais que devem nortear a negociação, a celebração e a execução dos contratos (cf. artigo 121º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), designadamente dos princípios da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência de recursos,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora



MUNICÍPIO DE POMBAL

representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA/UNIÃO DAS FREGUESIAS DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é acordada a 3ª modificação do Contrato Interadministrativo celebrado em, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A modificação que se pretende operar tem por objeto a alteração do teor da Cláusula 7ª do Contrato Interadministrativo celebrado em, que foi alvo de modificação em e em, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, corresponderão ao valor de € 0,08 (oito centavos) por metro quadrado de área limpa, mediante remessa dos relatórios a que se refere a alínea f) da Cláusula 12ª e a Cláusula 13ª.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja lugar ao abate de árvores que se encontrem na faixa de gestão de combustível a que se alude na Cláusula 2ª (faixa de 10 (dez) metros paralela à rede viária), será atribuída uma bonificação correspondente ao valor de € 0.04 (quatro centavos) por metro quadrado de área limpa, numa extensão mínima de 500 (quinhentos) metros lineares.

3. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais para o quadriénio 2020-2023, no objetivo 3.1.2, projeto/ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

Cláusula 2.ª

Vigência

O período de vigência da modificação coincide com a duração do Contrato Interadministrativo a que se alude no artigo anterior.

Cláusula 3.ª

Forma

A presente modificação reveste a forma escrita, conforme definido no n.º 2 da Cláusula 18ª do Contrato Interadministrativo celebrado em

Cláusula 4.ª

Publicidade

A modificação do Contrato Interadministrativo será alocada no portal do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Cláusula 5.ª



MUNICÍPIO DE POMBAL

Entrada em vigor

A presente modificação entra em vigor após a respetiva aprovação por parte dos órgãos Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal."

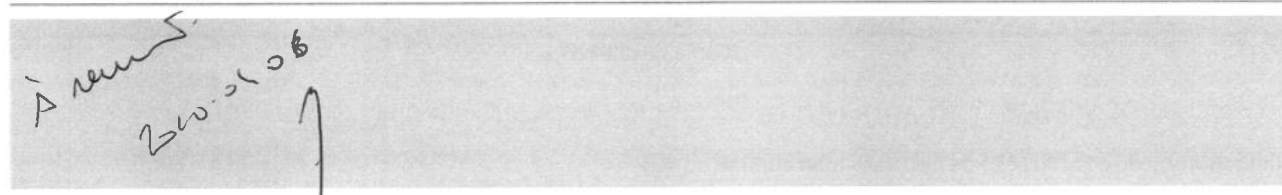
A Câmara deliberou, por unanimidade, requerer a competente autorização ao órgão Assembleia Municipal, para celebração da aludida modificação ao Contrato Interadministrativo, nos termos propostos na informação supratranscrita.



Município de Pombal

Unidade Jurídica

INFORMAÇÃO



Assunto: Minuta de 3ª Modificação de Contratos Interadministrativos – Gestão de Combustível

Exmº Senhor Presidente,

Na sequência das instruções dirigidas por V. Exª, a Unidade Jurídica, em articulação com o Gabinete de Proteção Civil e Florestas, procedeu à redação de proposta de minuta de modificação dos contratos interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia/União de Freguesia do concelho, que consubstanciam a delegação de competências no domínio da gestão de combustível.

A modificação dos mencionados contratos subsume-se, essencialmente, num reajuste dos recursos financeiros a afetar à concretização das competências delegadas naquele domínio, salvaguardando, assim, a estrita observância dos princípios gerais que devem nortear a negociação, a celebração e a execução dos contratos (*cf. artigo 121º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), designadamente dos princípios da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos.

Em face disso, e porque o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, e para além do mais, o de garantir o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (*cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal*), entende-se que a modificação dos Contratos Interadministrativos oportunamente celebrados, nos termos propostos, garantirá a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, submete-se à análise de V. Exª a proposta de minuta que ora se anexa, propondo-se que, caso assim o entenda e concordando com o respetivo teor, sujeite a mesma à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de, ao abrigo das disposições constantes na *alínea k)* do *n.º 1 artigo 25º* e na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, requerer a competente autorização ao órgão Assembleia Municipal, para celebração da aludida modificação ao Contrato Interadministrativo.

À consideração superior,

A Chefe da Unidade Jurídica,



Município de Pombal

Unidade Jurídica

(Sonia Casaleiro)

Junta: Minuta de Modificação de Contrato Interadministrativo



MINUTA

3ª MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que, nos termos do Contrato Interadministrativo celebrado em, se encontra prevista a possibilidade de proceder à modificação do mesmo, “(...) por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.” (cf. n.º 1 da Cláusula 18ª do Contrato Interadministrativo);

Considerando que é intenção do Município de Pombal reduzir a carga de combustível, de acordo com as orientações estratégicas do Instituto Nacional de Conservação da Natureza e Florestas;

Considerando que o respeito pelo ambiente e o cumprimento pelas regras de segurança podem, no seu conjunto, contribuir para reduzir os riscos de perda de vidas, de bens, bem como para preservar o património paisagístico e florestal do concelho;

Considerando que, a par da necessidade de se proceder a ligeiros ajustes aos recursos financeiros a afetar à concretização das competências delegadas, em face do aumento dos custos de operação, se afigura de toda a pertinência definir mecanismos de incentivo a uma redução da carga combustível ainda mais proficiente, designadamente através da atribuição de uma bonificação às Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesia que, na faixa de gestão de combustível paralela à rede viária, pugnem, também, pelo abate das árvores que nela se encontrem;

Considerando que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, e para além do mais, o de garantir o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ga-



nhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e preâmbulo do Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, que introduziu as mais recentes alterações ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), e

Considerando ainda que a modificação do Contrato Interadministrativo oportunamente celebrado garantirá a continuidade de prestação do serviço público de qualidade, decorrendo dessa alteração um mero reajuste dos recursos financeiros previamente associados, salvaguardando a estrita observância dos princípios gerais que devem nortear a negociação, a celebração e a execução dos contratos (cf. artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), designadamente dos princípios da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência de recursos,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA/UNIÃO DAS FREGUESIAS DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante



— é acordada a 3ª modificação do Contrato Interadministrativo celebrado em, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A modificação que se pretende operar tem por objeto a alteração do teor da *Cláusula 7ª* do Contrato Interadministrativo celebrado em, que foi alvo de modificação em e em, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, corresponderão ao valor de € 0,08 (oito centimos) por metro quadrado de área limpa, mediante remessa dos relatórios a que se refere a *alínea f)* da *Cláusula 12ª* e a *Cláusula 13ª*.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja lugar ao abate de árvores que se encontrem na faixa de gestão de combustível a que se alude na *Cláusula 2ª* (faixa de 10 (dez) metros paralela à rede viária), será atribuída uma bonificação correspondente ao valor de € 0.04 (quatro centimos) por metro quadrado de área limpa, numa extensão mínima de 500 (quinhentos) metros lineares.

3. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais para o quadriénio 2020-2023, no objetivo 3.1.2, projeto/ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

Cláusula 2.ª

Vigência



O período de vigência da modificação coincide com a duração do Contrato Interadministrativo a que se alude no artigo anterior.

Cláusula 3.^a

Forma

A presente modificação reveste a forma escrita, conforme definido no n.º 2 da Cláusula 18.^a do Contrato Interadministrativo celebrado em

Cláusula 4.^a

Publicidade

A modificação do Contrato Interadministrativo será alocada no portal do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Cláusula 5.^a

Entrada em vigor

A presente modificação entra em vigor após a respetiva aprovação por parte dos órgãos Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Pombal, ... de de 2020

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,



(..., na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia/União das Freguesias de)

Minuta